


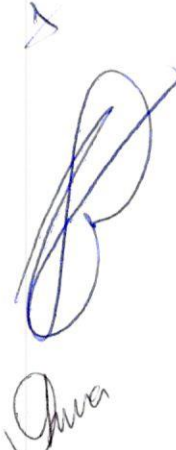
**ATA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONVALE –
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às 09 horas e trinta minutos, através de videoconferência – link: <https://meet.google.com/oks-nuqx-pxb>, realizou-se a Terceira Assembleia Geral Ordinária do CONVALE, presidida pelo Prefeito Renato Soares de Freitas, sendo secretaria por mim, Vanessa Silva Faria, e presentes: Prefeitos: Marcos Roberto Estevam, prefeito de Delta; Paulo Roberto Barbosa, prefeito de Planura; Paulo Piau Nogueira, prefeito de Uberaba; Wesley de Santi de Melo, prefeito de Sacramento, Luiz Carlos da Silva, prefeito de Veríssimo; Celson Pires de Oliveira, prefeito de Conceição das Alagoas. Demais participantes: Jamin Miguel de Souza, contador do Convale; Luiz Antônio Novais Junior, assessor jurídico do Convale; Silvano Costa; representante do Ministério da Economia, Recieri Scarduelli, gerente da GEDEP – Brasília; Leonardo Ornellas, engenheiro civil da Caixa Econômica Federal da GEDEP – Brasília; Danielle Madruga, engenheira civil da Caixa Econômica Federal; Daniella Zago, ponto focal do município de Campo Florido; Andrea Souza, ponto focal do município de Planura; Christiano Lopes e Fernando Dionísio - representantes da Consultoria Vital. O Presidente do CONVALE – Prefeito Renato, iniciou a Assembleia agradecendo a presença de todos. Fez a leitura da ata da assembleia extraordinária realizada em 15/05/2020, e passou a aprovação dos prefeitos presentes, sendo aprovada por todos. Prefeito Renato solicitou ao contador do convale, Jamin Souza, para apresentar a prestação de contas referente ao exercício de 2.019. O contador Jamin fez explicações sobre a nota anexa ao balancete, relatando que o consórcio teve déficit final nos exercícios de 2.017 e 2018, e em 2019 finalizou o exercício com superávit, relatou que devido a transparência adotada pela diretoria, e o ótimo trabalho realizado foi possível reverter a situação deficitária dos anos anteriores e que o consórcio possui uma política sólida e conservadora de gestão de recursos, instrumentos e riscos financeiros, geridos pela administração. A política desenvolvida tem como firme propósito preservar a liquidez, a solidez e garantir recursos financeiros para o desenvolvimento

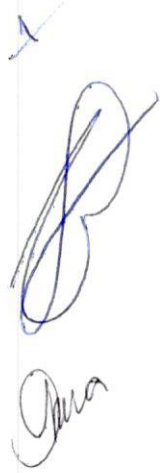
sustentável dos negócios do consórcio. E o Presidente do conselho fiscal Sr Luiz Carlos da Silva, prefeito de Veríssimo, apresentou parecer do conselho fiscal favorável para aprovação da prestação de contas relativas ao exercício de 2.019. Sendo repassada para aprovação dos demais prefeitos, e apresentação de qualquer pedido de esclarecimentos. Após leitura das explicações do balancete da receita orçamentária, dos empenhos emitidos e pagos, todos elaborados pelo Contador – Sr Jamin Miguel de Souza, a prestação de contas referente ao exercício de 2.019, foi aprovada por todos os presentes. Logo em seguida o presidente do consórcio passou a palavra para a diretora administrativa Vanessa fazer a apresentação aos prefeitos das atividades desempenhadas pelo consórcio, situação financeira e outros assuntos administrativos. Foram apresentadas as ações que estão sendo realizadas pelo consórcio e projetos que estão em andamento. Apresentamos Plano de Trabalho em andamento junto ao Ministério da Agricultura para recebermos capacitação via ministério para Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Estamos elaborando plano de trabalho para Programa Fortalece Sociobio, junto ao Ministério da Agricultura. Projeto FEP – PPP Resíduos Sólidos, junto ao Ministério Desenvolvimento Regional, Caixa Econômica Federal e Ministério da Economia em fase final. Foi repassado para aprovação dos prefeitos sobre o termo de cooperação técnica que o consórcio celebrará com a SEMAD, visando promover articuladamente ações conjuntas destinadas a implementar destinação adequada de resíduos sólidos urbanos no âmbito dos municípios consorciados. Sendo aprovado por todos os prefeitos. O consórcio hoje tem em andamento 07 convênios firmados com municípios consorciados, que no momento são com Conceição das Alagoas – três convênios em andamento, e Planura com quatro convênios, tendo como objeto pavimentação asfáltica e serviços de drenagem pluvial, perfazendo um total de R\$ 3.166.119,03. Em 2.020 já concluímos outros três convênios no município de Conceição das Alagoas. Foi apresentado aos prefeitos todas as licitações vigentes a disposição dos municípios consorciados, sendo fornecimento de massa asfáltica, massa asfáltica aplicada, locação de serra clipper e placa vibratória, disposição final de resíduos sólidos, fornecimento de



pedra brita, areia, grama, transporte de resíduos, locação de caçambas, tintas para demarcação viária (amarela, vermelho, azul e branca), serviço de micro revestimento asfáltico. E temos licitações em andamento que são: prestação de serviços de auditoria externa para os municípios do consórcio, contratação de empresa para elaboração de plano de saneamento e aquisição de concreto usinado. Em relação a situação financeira do consórcio, o consórcio possui como única fonte de receita que é a taxa de administração de 3% descontada nos contratos de prestação de serviços. E tem hoje como despesas fixas, um valor total de R\$ 13.740,00, sendo pagamento do sistema de contabilidade, assinatura do diário online da AMM, remuneração do contador Jamin, remuneração do assessor jurídico Luiz Novais, gratificação das equipes de apoio e comissão de licitação (Lúcio Castellano, Vanessa S. Faria, Leonardo Guedes e Guilherme Felix) e encargos trabalhistas. Reforçamos que o assessor jurídico do Convale, é cedido para a Amvale e ao Cistrisul, sem nenhum ônus para ambos consórcios. Os valores a pagar para fornecedores, e prestadores de serviços é o mesmo valor a receber dos municípios requisitantes. Foi relatada aos presentes, a situação jurídica do consórcio, que hoje tem 12 ações judiciais trabalhistas em andamento e 03 ações cíveis, onde reforçamos que todos os pagamentos foram realizados a empresa contratada pelo consórcio. E conforme quadro apresentado (anexo), grande parte das ações foram movidas contra o Convale, Amvale e Prefeitura de Uberaba. O município consorciado demandante dos serviços prestados foi o município de Uberaba. Em todas as ações a empresa prestadora de serviço contratada pelo consórcio e que não pagou os valores cobrados, foi a empresa AFG Locação de Máquinas e prestação de serviços, sendo que todos os serviços prestados por esta empresa ao Convale foram devidamente quitados. E comunicamos aos prefeitos, sobre a última intimação recebida, que foi da ação trabalhista proposta pela ex-funcionária da Amvale – Ticiara Martins de Arruda, que era cedida ao convale para compor equipe de licitação e depois cedida para o cargo de controle interno, a mesma recebia gratificação pela prestação do serviço ao convale, no valor de R\$ 750,00 por mês, pela cessão. E propôs ação trabalhista no valor de R\$ 415.353,12, pedindo para receber os salários



dos cargos exercidos no momento da cessão. Audiência conciliatória está agendada para 20/08/2020. Informamos aos prefeitos que visando regularizar toda a situação administrativa do CONVALE, estamos elaborando o regimento interno do consórcio e logo estaremos encaminhando a minuta para apreciação dos prefeitos, e discussão e aprovação na próxima assembleia. Bem como o Plano de cargos e salários que também estamos em fase final de elaboração da proposta de alteração e devidas adequações já visualizando demandas futuras em relação ao projeto FEP PPP resíduos sólidos. Sobre a transferência dos equipamentos e máquinas da AMVALE para o CONVALE, foi homologada pelos prefeitos, a transferência para o consórcio da vibroacabadora de asfalto e da motoniveladora, e será efetivada a transferência após levantamento patrimonial e conclusão de todo processo administrativo. Passando para o próximo assunto da pauta, reforçamos aos Prefeitos que o projeto de estruturação de concessão de serviços públicos de gestão de resíduos sólidos de cidade que aderiram ao projeto - FEP PPP CONVALE, já está entrando em sua fase final, e precisamos repassar algumas questões aos prefeitos: sobre o uso do aterro municipal de Uberaba, este será em caráter opcional ao licitante interessado, ou seja o licitante poderá utilizar o aterro municipal de Uberaba ou não. Em relação ao pagamento pelo uso do aterro municipal (cessão onerosa), será feito um pagamento pelo concessionário ao município de Uberaba no valor de R\$ 5.000.000,00. Sendo este pagamento cabível apenas se o concessionário utilizar o bem público, que no caso é se utilizar o aterro municipal de Uberaba. Logo em seguida, Sr Silvano Costa e equipe da Caixa Econômica Federal, fizeram apresentação sobre a B3, e relataram sobre a disposição deste recurso para realização do processo licitatório para concessão a ser realizada pelo consórcio. Prefeito Renato manifestou que devido à grandiosidade do projeto, seria importante ser feito pela B3, sendo acompanhado pelos demais prefeitos e aprovada a realização do processo licitatório da concessão do projeto FEP CONVALE PPP de resíduos sólidos pelo sistema da B3. Lembrando que esta contratação não gerará nenhuma despesa ao consórcio ou aos municípios. Outro ponto importante é que as prefeituras deverão verificar situação dos contratos vigentes com prestadores



de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, analisando junto aos seus procuradores, a vigência dos contratos existentes e forma para encerramento dos mesmos de forma antecipada logo que o contrato da concessão for assinado. Encaminhamos e-mail do CONVALE aos prefeitos e procuradores municipais sobre esta questão e pedimos que analisem com atenção estas questões. Em relação aos resíduos públicos urbanos de poda e varrição, estes não estão inseridos na tarifa e, caso o município queira fazer esta destinação no aterro contratado da concessão, deverá realizar pagamento em separado ao concessionário para a disposição deste resíduos e o transporte dos mesmos até o aterro. Outro ponto importante é que deverão verificar situação da cobrança das taxas de coleta que geralmente estão inseridas no IPTU do próximo exercício, já encaminhamos e-mail também aos prefeitos e procuradores para que esta questão seja analisada com urgência em cada município. Sobre a regulação do serviço concedido apresentamos aos prefeitos e demais presentes que o Convale, juntamente com a Caixa Econômica Federal e o Ministério da Economia fizeram contato com a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG**, para atuação no projeto FEP para manejo de resíduos sólidos urbanos do Convale por meio de concessão comum, na área de regulação, com fulcro no princípio da eficiência, ressaltamos que a intenção preliminar do Convale quanto à atuação da agência reguladora pauta-se pela delegação de um amplo espectro de atividades, tais como a fiscalização do futuro contrato de concessão, sua regulação econômica, a análise de projetos associados, a atuação em último nível na apuração de reclamações de usuários, a condução de processos sancionatórios entre outras. Apresentamos aos prefeitos o escopo de atuação da ARISB, bem como a minuta do convênio de cooperação. Conforme segue a seguir para aprovação dos prefeitos: MINUTA DO CONVENIO DE COOPERAÇÃO CONVALE E ARISB: **CONVÊNIO 000/2020 - CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG – E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**

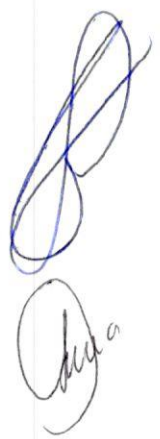
x



REGIONAL – CONVALE – PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS EXERCIDAS ATRAVÉS DE GESTÃO ASSOCIADA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS. O **CONCÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE** –, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-00, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Centro, CEP. 00.000-000, integrando o respectivo consórcio os municípios de xxxxxx e xxxxxx, neste ato representado por seu Presidente, xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº 000.000, SSP/MG e do CPF/MF nº 000.000.000-00, que passa a ser denominado **CONVALE** e a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG**, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e instalada em 15 de julho de 2014, inscrita no CNPJ/MF nº 20.928.303/0001-86, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 600, conj. 1.501, Centro, CEP. 30.160-911, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito de Carmópolis de Minas, Geraldo Antônio da Silva, brasileiro, portador do RG nº M - 594.791 SSP/MG, inscrito no CPF nº 345.278.856-34, residente e domiciliado na cidade de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante designada **ARISB-MG** e a empresa **ANUENTE-INTERVENIENTE** deste instrumento, concessionária de serviços públicos de resíduos sólidos, a ser definida em futuro processo licitatório (na modalidade concorrência pública) através de concessão plena ou administrativa, nos citados municípios consorciados ao **CONVALE**, de acordo com as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e pautados na Deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos do CONVALE, de 24 de outubro de 2019 (que autoriza firmar o convênio), resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto** - 1.1. Constitui objeto do presente Convênio de

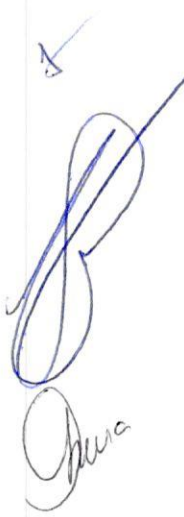
Cooperação a delegação, mediante gestão associada, de competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos dos municípios vinculados ao consórcio público CONVALE, serviços estes que serão prestados pela concessionária definida em processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, para a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG** –, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007, autorizado pelas cláusulas quinta, §2º, oitava, inciso VI, nona, caput e septuagésima quarta da 2ª Alteração do Protocolo de intenções da **ARISB-MG**. **CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações dos Convenentes - 2.1.** São obrigações do **CONVALE** e de seus **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**: a) celebrar, informar aos respectivos Poderes Executivos e Legislativos Municipais e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos, no âmbito dos municípios atendidos pela concessão; b) fornecer à ARISB-MG todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de manejo de resíduos sólidos; c) colaborar com a ARISB-MG no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; d) colaborar com a ARISB-MG no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços; e) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos dos Municípios à ARISB-MG; **2.2.** São obrigações da **ARISB-MG**: a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de prestação dos serviços públicos do manejo resíduos sólidos dos Municípios atendidos pela concessão, com acompanhamento do Interveniente; b) verificar e acompanhar, por parte do Interveniente, o regular cumprimento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; c) fixar, reajustar e revisar valores da tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos dos Municípios atendidos pela concessão, com a finalidade de

X



assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos dos Municípios atendidos pela concessão; e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007; f) exercer fiscalização e poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais; g) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas; h) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor; i) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados; j) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos; l) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços; m) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados; 2.3. São obrigações da **ANUENTE-INTERVENIENTE**: a) fornecer à ARISB-MG todas as informações referentes à prestação de serviços públicos de manejo resíduos sólidos; b) colaborar com a ARISB-MG no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; c) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços; d) pagar a taxa de regulação fixada no presente convênio; e) observar os critérios, indicadores,

fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por seu cumprimento e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente; f) garantir à ARISB-MG o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantidos o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei; g) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas; h) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados; 2.4. São obrigações **COMUNS** a todos os signatários: a) zelar pela boa qualidade da prestação de serviços públicos de manejo resíduos sólidos e estimular o aumento da sua eficiência; b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, referente à legislação e a regulamentação aplicáveis; c) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano. **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência** - 3.1. O prazo de vigência do presente Convênio de Cooperação será de 30 (trinta) anos, a partir de sua assinatura e publicação. 3.2. O início da vigência do presente Convênio de Cooperação poderá ser alterado, de acordo com os interesses das partes, para coincidir com o início da vigência do contrato de concessão. 3.3. Caso as partes manifestem expressamente a opção por suspensão das obrigações assumidas pelas partes, nos termos do item anterior, ficam suspensas as atividades de fiscalização e a respectiva cobrança de taxa de regulação durante o período. **CLÁUSULA QUARTA -Dos Recursos Financeiros** -4. Será pago mensalmente pela ANUENTE-INTERVENIENTE à ARISB-MG, para execução das atividades descritas na Cláusula Segunda o valor correspondente a R\$ 0,51 (cinquenta e um centavo) por economia. 4.1 A apuração do número total de economias que servirá de base para definição do valor total a ser pago mensalmente a título de Taxa de Regulação e Fiscalização será feita através da soma de todas a economias de água dos

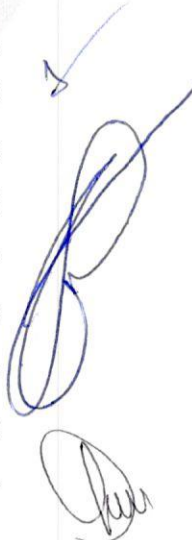


municípios que compõem o CONVALE e que são atendidos pela concessionária. 4.2. Sempre que houver decisão da Assembleia Geral do Consórcio para alteração da taxa de regulação esta se aplica ao presente Convênio de Cooperação. **Da Denúncia e Rescisão** 5.1. O presente convênio de cooperação poderá ser denunciado por infração legal ou por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, assegurando-se o fiel cumprimento das obrigações pactuadas. **CLÁUSULA SEXTA - Do Foro** - 6.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes. E os escopos de atuação **DA AGÊNCIA REGULADORA - 1. INTRODUÇÃO** - Os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos compreendem as etapas de condicionamento, coleta, transporte, transbordo, triagem, valorização e disposição final dos resíduos provenientes das atividades humanas em sociedade. Estas etapas compõe um complexo sistema tecnológico e podem ser prestadas diretamente pelos titulares ou delegadas à outra entidade. O Artigo 8º da Lei nº 11.445/2007 atribui aos titulares dos serviços a competência para delegar a regulação e a fiscalização dos serviços de saneamento básico, dentre estes o de manejo de resíduos sólidos. Diante desse cenário, a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG, fundada em 2014, desenvolve as atividades de regulação e fiscalização com base em normas e indicadores que garantam sua excelência e contribuam para o equilíbrio nas relações entre usuários, prestadores de serviços e poder público. Desta forma, o presente documento visa apresentar o escopo de trabalho a ser desenvolvido pela ARISB-MG na regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos, prestados sob o regime de concessão, no âmbito dos municípios consorciados ao CONVALE, quais sejam: Água Comprida, Conceição das Alagoas, Campo Florido, Delta, Planura, Sacramento, Veríssimo e Uberaba. **2. ATRIBUIÇÕES DO ENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** - Dentre as atribuições da Agência Reguladora, no âmbito da prestação dos serviços de manejo de resíduos

sólidos sob forma de concessão, estão: a) manifestar-se sobre os pedidos encaminhados pelo Prestador de Serviços, relativamente à execução do objeto do contrato de concessão; b) proferir decisão, em segunda e última instância administrativa, sobre os recursos que lhe sejam apresentados pelo usuário, prestador de serviços ou poder concedente, no âmbito de sua atuação; c) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações que lhe forem apresentadas; d) sempre que necessário, fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade e de desempenho dos serviços, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente; e) fiscalizar a execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos; f) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, no âmbito de suas atribuições legais e contratuais; g) assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual; h) garantir, no limite das suas atribuições, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

3. OBJETIVOS DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO REALIZADAS PELA AGÊNCIA - O objetivo central da atuação da Agência Reguladora é o de promover o equilíbrio entre o poder concedente, os prestadores de serviço e os usuários. Para que este objetivo seja alcançado, a atividade da ARISB-MG é pautada em:

- Desenvolver normativos de dimensão técnica, econômica e social na prestação de serviços, com o objetivo de estabelecer diretrizes para que o prestador de serviços desempenhe suas atividades com eficiência, promovendo a melhoria e segurança na prestação de serviços e no atendimento aos usuários.
- Garantir que os usuários recebam o serviço de manejo de resíduos sólidos com qualidade e continuidade;
- Fomentar a segurança dos colaboradores durante a execução das suas tarefas diárias;
- Incentivar a constante evolução tanto tecnológica, quanto de metodologia nas atividades exercidas pelo prestador do serviço de manejo de resíduos sólidos;
- Verificar e induzir a prestação dos serviços observando as normas ambientais e normas técnicas pertinentes, almejando tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, quanto o desenvolvimento ambiental

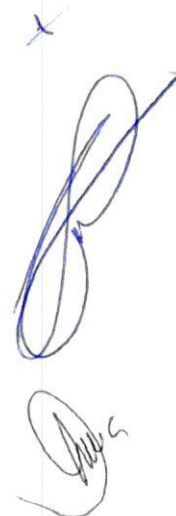


sustentável da região de atuação. • Verificar o atendimento aos indicadores de gestão e de qualidade dos serviços prestados. • Verificar o cumprimento das metas previstas no Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos na região do CONVALE no âmbito da sua atuação, bem como aquelas previstas no contrato de concessão. • Garantir a sustentabilidade econômica e financeira da prestação serviços de manejo de resíduos sólidos, observando o princípio da modicidade tarifária. • Atuar buscando a prevenção e repressão abuso do poder econômico. • Atuar de forma transparente, disponibilizando os atos e os materiais produzidos pela ARISB-MG para livre acesso dos interessados, sempre de forma clara e objetiva. • Promover a participação social da comunidade local nas ações da Agência Reguladora, por meio da participação em consultas, audiências públicas e outros meios disponíveis. Para se alcançar os objetivos relacionados acima, as atividades desenvolvidas pela ARISB-MG podem ser apresentadas em duas vertentes: a Regulação e Fiscalização Econômica e a Regulação e Fiscalização Técnica e Operacional, conforme será apresentado nas seções a seguir

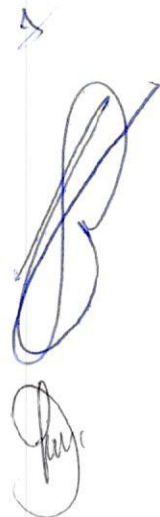
4. REGULAÇÃO ECONÔMICA - Serão de competência da ARISB-MG as atividades relacionadas aos aspectos econômicos e financeiros competindo-lhe:

- Fixar, reajustar e revisar valores das tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no âmbito da concessão pública feita pelo CONVALE, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- Estabelecer procedimentos e metodologia aplicáveis a revisões e reajustes tarifários respeitando a legislação e o contrato de concessão de serviços.
- Verificar e acompanhar, por parte do Concessionário, o regular cumprimento do PIGIRS - Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no que tange às metas de investimentos estabelecidas;
- Verificar o cumprimento de metas de expansão, realização de investimentos, qualidade, eficiência, dentre outras, respeitando os critérios definidos no contrato de concessão.

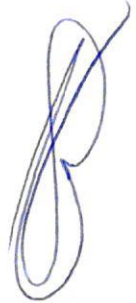

4.1. REAJUSTES
Os reajustes são mecanismos de atualização monetária para recuperação do



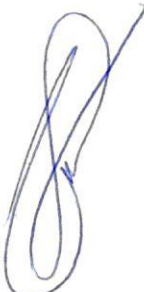

poder de compra do prestador. Estes serão estabelecidos periodicamente pela ARISB-MG, observados as normas e procedimentos previstos no contrato de concessão. Os reajustes tarifários poderão contar com mecanismos de indução à eficiência, qualidade e compartilhamentos de receita, Fator X e Fator Q, definidos no contrato de concessão. Estes reajustes deverão obedecer ao intervalo mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste ou revisão periódica realizada, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007. 4.2. REVISÕES PERIÓDICAS- 4.3. REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS As revisões periódicas serão realizadas a cada 5 anos, considerando os procedimentos estabelecidos no contrato de concessão, devendo realinhar as condições gerais da prestação de serviços às condições do mercado. No que tange os serviços de Coleta e transporte, a metodologia da revisão ocorrerá conforme disposições contratuais. Por outro lado, as atividades de Tratamento, Valorização e Disposição Final de Resíduos, terão sua revisão realizada com base na metodologia definida pela Agência Reguladora, visando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, como também, o compartilhamento de receitas alternativas e ganhos de eficiência com a sociedade. As revisões periódicas também deverão analisar o planejamento e a execução físico-financeira dos investimentos definidos pelo contrato de concessão. Também serão analisados e avaliados os indicadores de acesso, eficiência e qualidade definidos contratualmente. As revisões extraordinárias serão realizadas na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, fora do controle do prestador dos serviços, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, capaz de alterar o seu equilíbrio econômico-financeiro. Em tais casos, será a revisão extraordinária feita com base nas regras estabelecidas no contrato de concessão, bem como na legislação e demais atos normativos vigentes. Nos casos de álea ordinária ou empresarial, que está presente em qualquer tipo de negócio ou empreendimento, decorrente da própria flutuação do mercado e por se referirem aos riscos comuns que todo contrato está sujeito (riscos esses que podem ser previstos contratualmente, através de uma Matriz de Risco), não será cabível o pedido de revisão extraordinária, devendo os impactos



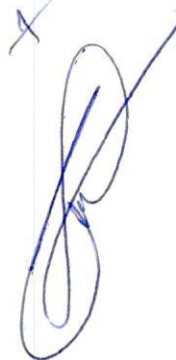
resultantes serem suportados pelo prestador. **5. CONTABILIDADE REGULATÓRIA** - A ARISB-MG terá como objetivo a padronização de procedimentos contábeis regulatórios para controle e acompanhamento das atividades previstas na concessão, de forma a se gerar informações que possibilitem ao regulador confirmar o cumprimento de objetivos regulatórios. Para tanto, a Agência deverá atender a todos os preceitos da legislação, dos princípios contábeis, como também dos dispositivos contratuais. Estes procedimentos terão como propósito permitir e auxiliar a elaboração dos demonstrativos contábeis e correspondentes Notas Explicativas, além de demais informações complementares que necessitem de divulgação para atendimento de dispositivos da legislação societária brasileira, dos órgãos reguladores e do público em geral. Tais demonstrativos e informações constituirão suporte essencial para assegurar a fiscalização financeira da prestadora de serviços públicos, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão dos serviços e a modicidade tarifária para o consumidor. **6. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** 6.1. FISCALIZAÇÃO DIRETA - A ARISB-MG desenvolve a atividade de fiscalização com dois mecanismos distintos e complementares: a Fiscalização Direta e a Fiscalização Indireta. A Fiscalização Direta consiste na presença do corpo técnico da Agência Reguladora nas instalações e no acompanhamento das operações de manejo de resíduos sólidos. Já a Fiscalização Indireta, também denominada Avaliação de Desempenho, tem como característica o uso de indicadores para averiguar a eficiência e eficácia da prestação do serviço no âmbito do CONVALE e em cada município que compõe a concessão, quando aplicável. A Fiscalização Direta é um instrumento fundamental para a avaliação da qualidade e desempenho do serviço prestado, pois alguns aspectos só podem ser avaliados quando inspecionados diretamente. É nesta etapa que o corpo técnico da ARISB-MG terá oportunidade de verificar "in loco" pontos relevantes da prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos. As metodologias aplicáveis durante uma fiscalização em campo são variadas e dependem do item que está sob análise. Os principais procedimentos que serão adotados pela ARISB-MG são: • Inspeção das instalações: busca analisar aspectos

X



relacionados à segurança, funcionalidade, operação, manutenção e adequação às normas técnicas; • Acompanhamento de serviços: tem como objetivo verificar as rotinas e procedimentos utilizados pela equipe operacional do prestador, se atendem os padrões de segurança e promovem qualidade e eficiência; • Análise de documentos e informações: estas informações podem ser requisitadas no ato de agendamento da visita, para que a equipe da ARISB-MG faça uma análise prévia e possa constatar em campo suas conclusões e debatê-las com o prestador. Ou podem ser pedidas durante o trabalho em campo para que a equipe da ARISB-MG analise posteriormente e publique suas conclusões no relatório de fiscalização; • Entrevista com a equipe do prestador: metodologia bastante utilizada para avaliar o setor de atendimento do prestador. A entrevista é feita, preferencialmente, com o responsável pelo setor, que informa sobre os procedimentos adotados e se eles atendem as normas técnicas que regulamentam o setor, suas respostas devem, sempre que possível, ser comprovadas através de evidências documentais. A fiscalização da ARISB-MG deve acompanhar o cumprimento das ações estabelecidas no Plano Operacional e de Trabalho, enviado pelo prestador. Estão elencados a seguir, a título de exemplificação, possíveis aspectos a serem verificados: **I - Coleta tradicional** Cumprimento das rotas de maneira regular e pontual; Frequência mínima de coleta atendida; Estado de conservação dos caminhões e equipamentos ; Verificar as condições e o adequado esgotamento do tanque de chorume; Disponibilidade e adequação dos Equipamentos de Proteção Individual dos coletores ; **II - Coleta seletiva** Estado de conservação e presença de dispositivos de segurança do meio de transporte utilizado pelos coletores; Disponibilidade e adequação dos Equipamentos de Proteção Individual dos coletores ; Condições de conservação das instalações e equipamentos dos Pontos de Entrega Voluntária ; **III - Transporte** Estado de conservação dos equipamentos; Acondicionamento dos resíduos de modo a proporcionar proteção integral contra intempéries e evitar espalhamento pelas vias; Atendimento às normas ambientais; Descontaminação adequada dos equipamentos, quando necessária; **IV - Triagem** Estado de conservação dos equipamentos;

X



Condições de iluminação, ventilação e de cobertura dos galpões; Vinculação dos triadores a Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva; Disponibilidade e adequação dos Equipamentos de Proteção Individual dos triadores; **V - Biometanização** Presença de odores e vetores de doenças; Limpeza da instalação; Tratamento e disposição adequados do lodo resultante do processo; Estado de conservação dos equipamentos utilizados; Monitoramento da pressão e de vazamentos de biogás; Manutenção de sistema de combate a incêndios; **VI - Disposição em aterro sanitário** Licença de Operação vigente; Isolamento da área do Aterro Sanitário; Manutenção do Sistema de Drenagem Superficial; Monitoramento do nível de líquido e pressão dos gases nas células de resíduos ; Manutenção do Sistema de Drenagem Subterrâneo ; Manutenção do Sistema de Tratamento de Lixiviados ; Manutenção do Sistema de Drenagem e Tratamento de Gases ; Manutenção das Vias de Serviço ; Calibração das balanças de pesagem de veículos; Efetuação de análise de amostras de água coletadas a montante e jusante do Aterro, em relação ao fluxo subterrâneo; Avaliação da qualidade do ar; Monitoramento dos deslocamentos horizontais e verticais do aterro; Verificação geral da integridade dos elementos do Aterro Sanitário ; Disponibilidade e adequação dos Equipamentos de Proteção Individual dos colaboradores; **VII - Atendimento ao usuário** Condições adequadas de conforto e acessibilidade; Atendimento aos procedimentos e prazos previstos nas Condições Gerais de Serviço; **VIII - Investimentos** Adequação dos investimentos realizados ao reportado no Relatório Anual de Prestação de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, bem como às metas previstas no contrato de concessão. A fim de regulamentar esse processo, com o objetivo de dar clareza e transparência à fiscalização, serão elaboradas pela ARISB-MG três resoluções normativas. A primeira diz 6.2. FISCALIZAÇÃO INDIRETA respeito às condições gerais da prestação do serviço, que irá definir os pontos relevantes da prestação do serviço que devem ser observados pelo prestador, e também deve contemplar os aspectos técnicos das diferentes etapas do serviço de manejo de resíduos sólidos. A segunda resolução normativa irá definir os itens que serão avaliados em campo, chamados de



Não-Conformidades, seus respectivos prazos de adequação e enquadramento de acordo com a gravidade. A terceira resolução discorrerá sobre os procedimentos da fiscalização e todas as suas diferentes etapas, além de definir alguns termos que serão utilizados e tipos de fiscalização. A Fiscalização poderá dispor de dois tipos de visita e acompanhamento: a programada, quando compõe a rotina de fiscalização normal programada pela Agência Reguladora, e a não programada, que tem como objetivo apurar situações emergenciais, atender solicitações de usuários registradas na Ouvidoria da ARISB-MG, de outros órgãos públicos ou verificar o cumprimento de solicitações e determinações realizadas pela ARISB-MG. A Fiscalização Indireta, ou Avaliação de Desempenho, é realizada por meio documental utilizando como base indicadores que permitam avaliar a qualidade, eficiência e eficácia do serviço. A ARISB-MG acompanhará os indicadores previstos no contrato de concessão e no PIGIRS, podendo também selecionar e acompanhar outros indicadores que representem o serviço prestado e que possuam uma base de informações sólida e confiável, com vistas ao cumprimento do PNRS. Alguns aspectos que poderão ser avaliados durante a etapa de Fiscalização Indireta são:

- Verificar, periodicamente, a análise gravimétrica dos resíduos domiciliares, realizada pelo prestador, com o objetivo de identificar as possibilidades de recuperação dos diferentes tipos de resíduos presentes e avaliar o planejamento feito pelo mesmo para a maior eficiência e cumprimento das metas.
- Avaliar o Relatório Anual de Prestação de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, contendo um compilado das informações técnicas, operacionais e econômico-financeiras referentes aos serviços a serem prestados no ano e solicitar ao prestador, as devidas alterações quando for o caso.
- Receber e avaliar o Plano Operacional e de Trabalho e solicitar as devidas alterações quando necessárias.
- Receber e avaliar outros documentos previstos no contrato de concessão ou nas normativas vigentes.

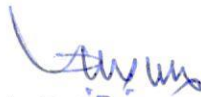
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS A ARISB-MG desenvolve suas atividades pautada nas normativas legais e ambientais, com o objetivo de promover aos usuários a prestação adequada dos serviços de manejo de resíduos sólidos, sempre observando a sustentabilidade econômico-financeira



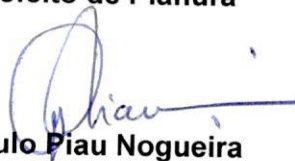

da prestação desses serviços. Mesmo com o claro objetivo da atuação da Agência Reguladora, esta se encontra em uma constante busca do aprimoramento dos métodos e modelos adotados, com vistas a alcançar patamares mais elevados na prestação de serviços, assim como a adequação às constantes mudanças inerentes a essa atividade. Após as explanações acima, prefeito Renato concedeu espaço para manifestação dos prefeitos, e passou para aprovação a contratação da ARISB para fazer a regulação da concessão, sendo aprovada por todos os prefeitos a contratação da ARISB como agência reguladora do projeto e aprovada a minuta do convênio de cooperação entre a ARISB e o CONVALE. Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a Terceira Assembleia Geral Ordinária do CONVALE, foi lavrado a presente ata, que depois de lida e achada conforme, segue como comprovante de presença a lista de presença em anexo. **Uberaba, 14 de agosto de 2020.**



Renato Soares de Freitas
Presidente do CONVALE.



Paulo Roberto Barbosa
Prefeito de Planura



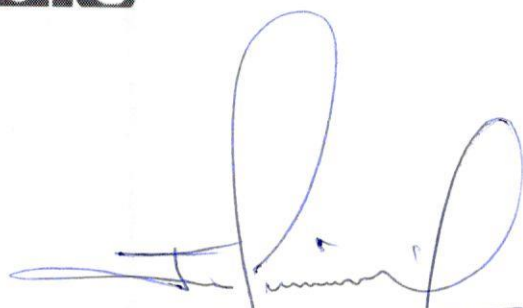
Paulo Piau Nogueira
Prefeito de Uberaba




Marcos Roberto Estevam
Prefeito de Delta



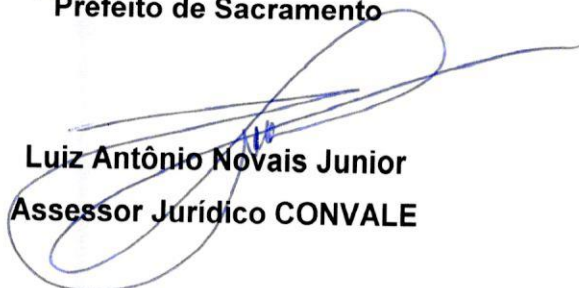
Luiz Carlos da Silva
Prefeito de Veríssimo



Celson Pires de Oliveira
Prefeito de Conceição das Alagoas



Wesley de Santi de Melo
Prefeito de Sacramento



Luiz Antônio Novais Junior
Assessor Jurídico CONVALE



Vanessa Silva Faria
Diretora Administrativa

